

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 00.088.110/0001-57 – CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Rua Professor Severo Pessoa, Nº 170, Federação/ Salvador - Bahia / CEP: 40210-700 / Telefone: (71) 3032-0087 / 3016-0087

homepage: www.assufba.org.br e-mail: secretaria.assufbasindicato@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA CATEGORIA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS AOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFBA (BIÊNIO 2022-2024)

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente Regimento disciplina o **Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativos nos Conselho Universitário, de Curadores, Acadêmico de Ensino, Acadêmico de Pesquisa e Extensão e o Social de Vida Universitária da Universidade Federal da Bahia - UFBA**, a serem realizadas nos **dias 03 e 04 de agosto de 2022**.

CAPÍTULO II – Das Eleições

Art. 2º – Os representantes nos Conselhos Superiores da UFBA (Universitário, de Curadores, Acadêmico de Ensino, Acadêmico de Pesquisa e Extensão, e o Social de Vida Universitária) serão eleitos em escrutínio direto, secreto e universal por todos os servidores Técnico-Administrativos, ativos e aposentados.

§ 1º - Poderão se candidatar todos os servidores Técnico-Administrativos do quadro de pessoal da UFBA e que estejam em atividade na instituição.

§ 2º - Só poderão se candidatar à representação nos Conselhos Acadêmicos os servidores com nível superior, atuantes em programas ou cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu, eleito por seus pares, em pleito conduzido pela respectiva entidade de representação.

Art. 3º – A representação nos Conselhos Superiores da UFBA dar-se-á da seguinte forma:

- Conselho Universitário - CONSUNI: 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;
- Conselho de Curadores: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- Conselho de Acadêmico de Ensino - CAE: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão - CAPEX: 01 (um) titular e 01 (um) suplente;
- Conselho Social de Vida Universitária - CSVU: 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 4º – As eleições serão realizadas nos **dias 03 e 04 de agosto de 2022**, nas Unidades/Órgãos da UFBA, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas ininterruptamente.

Parágrafo Único – Nas unidades hospitalares e de plantão a votação se dará das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

Art. 5º – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade aos candidatos concorrentes nas indicações de fiscais para o processo eleitoral, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 00.088.110/0001-57 – CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Rua Professor Severo Pessoa, Nº 170, Federação/ Salvador - Bahia / CEP: 40210-700 / Telefone: (71) 3032-0087 / 3016-0087
homepage: www.assufba.org.br e-mail: secretaria.assufbasindicato@gmail.com

Art. 6º – A eleição para representação nos Conselhos Superiores obedecerá ao critério da inscrição individual, com a respectiva suplência.

§ 1º - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato para mais de uma representação.

§ 2º - As inscrições dos candidatos já estão autorizadas e deverão ser feitas perante a Comissão Eleitoral, na sede da ASSUFBA – SINDICATO **até às 17 horas, do dia 15 de julho de 2022.**

Art. 7º – Ocorrendo empate no quantitativo de votos obtidos pelos concorrentes, será escolhido o candidato que tiver mais tempo de serviço na Instituição.

Parágrafo Único – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

CAPÍTULO III – Da Comissão Eleitoral

Art. 8º – A Comissão Eleitoral, constituída em Assembleia Geral da categoria, compõe-se dos seguintes membros:

1. _____;
2. _____;
3. _____;
4. _____.

Art. 9º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e organizar todo o processo eleitoral;
- b) Definir número e locais de votação;
- c) Divulgar as instruções sobre a sistemática da eleição e providenciar todo o material necessário ao processo;
- d) Indicar os componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;
- e) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- f) Coordenar o processo de apuração dos votos;
- g) Decidir sobre reclamações, recursos e impugnações relativos ao processo eleitoral;
- h) Proclamar o resultado final do pleito.

CAPÍTULO IV – Dos Locais de Votação e das Mesas Receptoras

Art. 10º – Cada local de votação terá uma mesa receptora de votos, composta de 02 (dois) mesários.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e parentes dos candidatos até o 2º grau, inclusive cônjuges.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 00.088.110/0001-57 – CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Rua Professor Severo Pessoa, Nº 170, Federação/ Salvador - Bahia / CEP: 40210-700 / Telefone: (71) 3032-0087 / 3016-0087

homepage: www.assufba.org.br e-mail: secretaria.assufbasindicato@gmail.com

§ 2º - Os mesários serão escolhidos, preferencialmente, entre os eleitores das Unidades/Órgãos onde estiverem instaladas as mesas receptoras de votos, em caso de não se conseguir mesário da própria Unidade/Órgão, os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11º – A mesa receptora ficará responsável pelo recolhimento e entrega das urnas e documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 12º – Compete à mesa receptora de votos, além das atribuições constantes do presente Regimento:

- a) Conferir a integridade do material recebido;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação do votante, verificando se o seu nome consta da listagem;
- d) Rubricar as cédulas eleitorais;
- e) Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo;
- f) Comunicar à Comissão Eleitoral qualquer fato que considere relevante;
- g) Assinar a ata;
- h) Receber as reclamações feitas, por escrito, pelos fiscais.

Art. 13º – A fiscalização da votação poderá ser exercida por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral **até às 17 horas, do dia 15 de julho de 2022.**

Art. 14º – Os candidatos e seus fiscais deverão apresentar suas reclamações, recursos e pedidos de impugnação a mesa receptora de votos, por escrito até o encerramento da votação, sob pena de não serem aceitos.

Art. 15º – Para o processo eleitoral as mesas receptoras receberão os seguintes materiais:

- a) Regimento Eleitoral;
- b) Cédulas oficiais;
- c) Listagem de votantes (ativos e aposentados);
- d) Envelopes e listagem para voto em separado;
- e) Formulários de ata;
- f) Urnas e material para o seu fechamento.

CAPÍTULO V – Da Votação

Art. 16º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Isolamento do eleitor em local indevassável para que ele possa exercer o seu direito de votar sem interferências externas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula oficial;

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 00.088.110/0001-57 – CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Rua Professor Severo Pessoa, Nº 170, Federação/ Salvador - Bahia / CEP: 40210-700 / Telefone: (71) 3032-0087 / 3016-0087
homepage: www.assufba.org.br e-mail: secretaria.assufbasindicato@gmail.com

c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 17º – O voto deverá ser dado aos candidatos, observando-se a quantidade de representação para cada Conselho, sendo nulo o que for manifestado de maneira diversa.

Parágrafo Único – O eleitor não está obrigado a votar nos candidatos concorrentes de todas as representações, podendo votar em uma, duas ou nas três representações, como assim determinar o seu interesse e a sua liberdade de votar.

Art. 18º – O eleitor ativo poderá votar nas Unidades/Órgãos em cuja relação de votantes esteja incluído o seu nome.

Parágrafo Único – As listas de votantes serão organizadas levando-se em consideração a Unidade/Órgão de lotação do servidor.

Art. 19º – O local de votação do servidor aposentado será na sede da ASSUFBA – SINDICATO.

Art. 20º – Poderão votar em separado os servidores cujos os nomes não constem na relação de votantes do local a que corresponde a unidade/ órgão de sua atual lotação, os mesários que estejam atuando fora do seu local de votação, os fiscais das chapas, os vigilantes em serviço no local, os servidores que estiverem em atividades nas fazendas experimentais da UFBA, situados em Oliveira dos Campinhos, Entre Rios, São Gonçalo dos Campos e os aposentados da Escola de Agronomia.

CAPÍTULO VI – Da Apuração

Art. 21º – A apuração será iniciada **às 09 horas, do dia 05 de agosto de 2022**, no Auditório da Sede Administrativa do ASSUFBA-SINDICATO, localizado na Rua Severo Pessoa, nº 170, Federação.

Art. 22º – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 23º – Os candidatos poderão acompanhar todo o processo de apuração, bem como indicar um fiscal para cada mesa apuradora.

Art. 24º – As impugnações de urnas só poderão ser feitas por fiscais ou candidatos antes da contagem dos votos contidos na mesma.

Parágrafo Único – O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e será decidido pela Comissão Eleitoral antes da divulgação do resultado oficial.

Art. 25º – Os fiscais e candidatos poderão solicitar a impugnação de votos, por escrito perante a mesa apuradora, no momento em que estes estiverem sendo apurados.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 00.088.110/0001-57 – CÓDIGO SINDICAL: 911.000.635.27039-3

Rua Professor Severo Pessoa, Nº 170, Federação/ Salvador - Bahia / CEP: 40210-700 / Telefone: (71) 3032-0087 / 3016-0087

homepage: www.assufba.org.br e-mail: secretaria.assufbasindicato@gmail.com

§ 1º - A impugnação de votos será decidida pela Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos de seus membros.

§ 2º - Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que reduzidos a termo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

§ 3º - Não serão admitidos os recursos contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 26º – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado.

CAPÍTULO VII – Dos Recursos

Art. 27º – O prazo para interposição de recursos será de 01 (um) dia útil, a contar do dia seguinte após a divulgação oficial dos resultados.

Art. 28º – Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral que emitirá decisão exclusiva e irrecorrível.

Art. 29º – Os recursos poderão ser propostos por qualquer servidor técnico-administrativo.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Art. 30º – É livre a campanha e propaganda dos candidatos, desde que não prejudiquem as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade e nem a higiene e a estética dos Campi.

Art. 31º – A posição dos nomes dos candidatos na cédula oficial será feito obedecendo -se a ordem das inscrições dos candidatos.

Art. 32º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º – Este Regimento entrará em vigor a partir da aprovação pela Assembleia Geral da Categoria, realizada em 07 de julho de 2022, no Auditório da Sede Administrativa da ASSUFBA-SINDICATO, localizado na Rua Severo Pessoa, nº 170, Federação, Salvador - BA.

Salvador/Ba, 07 de julho 2022.

Renato Jorge Pinto
Coordenador Geral do ASSUFBA – SINDICATO

Dr. Hugo Leonardo Evangelista Correia - OAB/BA - 787B
Advogado da ASSUFBA-SINDICATO